

#### Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Governo

Ofício Externo nº 407/2017 - NAF

Araucária, 07 de junho de 2017.

Ao Senhor BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 Araucária/Pr

Assunto: Veto ao PL nº. 25/2017

Senhor Presidente,

Vimos pelo presente encaminhar a Vossa Excelência, Veto e suas Razões proposto pelo Senhor Prefeito Municipal ao Projeto de Lei nº 25/2017, de iniciativa da Câmara Municipal de Araucária, que visa Instituir a "Semana Municipal da Pessoa com Deficiência".

Sendo o que se apresenta para o momento, apresentamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

G∉NILDO PEREIRA CARVALHO Se¢retário Municipal de Governo

PROTOCOLO Nº 3010/2014
EM: 08/06/2014
FUNCIONÁRIO. AT



## Prefeitura do Município de Araucária

Gabinete do Prefeito

Processo Administrativo nº 6046/2017

Assunto: Projeto de Lei nº 25/2017 que institui a "Semana Municipal da Pessoa com Deficiência".

# DELIBERAÇÃO EXECUTIVA: VETO AO PROJETO DE LEI N.º 25/2017

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, acusa-se o recebimento do Ofício nº 055/2017-PRES/DPL, referente ao Projeto de Lei n.º 25/2017, de autoria parlamentar, o qual visa instituir a "Semana Municipal da Pessoa com Deficiência".

Entretanto, manifesta-se pelo VETO ao referido Projeto, por razões de inconstitucionalidade, conforme adiante exposto.

### RAZÕES DO VETO

A presente proposta de Lei, de iniciativa do Poder Legislativo, que visa instituir no Município de Araucária a "Semana Municipal da Pessoa com Deficiência", embora louvável, não tem como prosperar, uma vez que a norma implica em aumento de despesa pública, sem indicação de recursos disponíveis, prejudicando, pois, a execução do orçamento do Poder Executivo.

Isso porque, em se tratando de "Semana Municipal da Pessoa com Deficiência", não se vislumbra o atingimento do objetivo da iniciativa, sem que sejam implementadas ações que, de forma efetiva, promovam à conscientização da necessidade de inclusão.

Assim, considerando que toda e qualquer despesa de ente público deve estar em conformidade com as diretrizes orçamentárias e antevista na Lei do Orçamento Anual do Município, não há como prosperar o projeto em tela.

No que tange aos projetos de iniciativa parlamentar e que geram despesas ao ente Municipal, a jurisprudência dos Tribunais superiores é pacífica no sentido de ser considerada inconstitucional a norma:

> AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE NOVO **PROGRAMA** 1.689/2007. MUNICIPAL N.º HAMBURGO. LEI EMERGENCIAL DE COMBATE AO DESEMPREGO. INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. Ação direta de inconstitucionalidade proposta pelo Prefeito Municipal de Novo Hamburgo com o fin de ver declarada a inconstitucionalidade da Lei Municipal n.º 1.689/2007, que instituiu

o programa de combate ao desemprego no âmbito municipal. Iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo municipal para a edição de lei que disponha acerca de atribuições (v.g., execução de programas governamentais) dos órgãos da administração pública (art. 60 da CE). É vedado dar início a "programas ou projetos não incluídos nas leis orçamentárias anuais" (art. 154, I, da CE), cuja iniciativa é do Poder Executivo (art. 149 da CE). Violação aos arts. 10; 60, II, "b"; 82, III, VII; e 154, I, da CE. Precedentes deste Órgão Especial. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE. UNÂNIME. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70027640580, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Paulo de Tarso Vieira Sanseverino, Julgado em 25/01/2010). (Grifo nosso)

### Ainda:

LEI MUNICIPAL QUE, DEMAIS IMPÕE INDEVIDO AUMENTO DE DESPESA PÚBLICA SEM A INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS, PRÓPRIOS PARA ATENDER AOS NOVOS ENCARGOS (CE, ART 25). COMPROMETENDO A ATUAÇÃO DO EXECUTIVO NA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO - ARTIGO 176, INCISO I, DA REFERIDA CONSTITUIÇÃO, QUE VEDA O INÍCIO DE PROGRAMAS. PROJETOS E ATIVIDADES NÃO INCLUÍDOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL" (ADIn 142.519-0/5-00, rel. Des. Mohamed Amaro, 15.8.2007).

Portanto, da análise do mencionado Projeto de Lei, constata-se ofensa aos princípios da harmonia e independência dos poderes insculpidos no art. 2º da Carga Magna, bem como art. 4º da Lei Orgânica de Araucária, na medida em que não indica recursos disponíveis para a consecução da finalidade do projeto, prejudicando, pois, a execução do orçamento do Poder Executivo

**DECISÃO** 

Em razão do exposto, VETO o Projeto de Lei nº 25/2017.

Encaminhem-se as presentes razões à Câmara Municipal, em 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do art. 45, § 1%, da Lei Orgânica de Araucária.

> HISSAM HUSSEIN DEHAINI efeito de Araucária